



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Proad Nº 4499/2024

Manifestação do Pregoeiro em face da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/2024 apresentada por NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA-EPP.

I - ADMISSIBILIDADE

NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA-EPP., inconformado com os termos do Edital do Pregão nº 90033/2023, apresentou impugnação no dia 19 de julho de 2024, por meio do endereço eletrônico pregao@trt18.jus.br.

A impugnação é tempestiva, tendo em vista que a abertura da sessão está marcada para o dia 25/04/2024.

II - DO MÉRITO

Inconformada com os requisitos de habilitação dos licitantes descritos no Edital, em relação aos itens 07 (Distintivo Funcional) e 08 (Insígnia de lapela), a impugnante pede que sejam incluídas as seguintes exigências:

“Licença ambiental válida – Licença de Operação (LO) –, emitida em nome do fabricante do produto...” com menção a atividade de galvanoplastia;

“Certificado de Licença de Funcionamento (CLF), emitido pela Polícia Federal”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“Licença emitida pelo Exército Brasileiro;” e

“CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.”

Fundamenta seu pedido na Resolução CONAMA 237/1997, na Lei nº 10.357/2001, no Decreto nº 4262/2002 e na Portaria MJSP Nº 240/2019.

Instado a se manifestar, dispôs o solicitante:

“...Pois bem, considerando o exposto pela Resolução CONAMA nº 237/97, bem como pela Portaria nº 240, de 12 de março de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública entendo por pertinente a inclusão dos seguintes requisitos para qualificação técnica da licitante vencedora, para os itens 6 e 7, conforme também foi utilizado pelo GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA -DF, Pregão Eletrônico nº 16/2023 – UASG: 711000:

- Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental da sede do licitante, para os serviços, de galvanoplastia, objeto deste certame. Conforme Anexo 1, Resolução CONAMA nº 237/97;

- Certificado de Licença de Funcionamento – CLF, nos termos da Portaria nº 240, de 12 de março de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

- Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Para os itens Licença Emitida pelo Exército e Certidão ART não encontramos nos normativos apresentados pela impugnante tal obrigação. Foi feita tentativa de contato com o licitante pelo número (21) 98655-9648, mas não obtivemos êxito.

Por fim, considerando a nova exigência de qualificação técnica e, com objetivo de ampliar a competitividade, solicito a retirada do item 9 – Porta documentos, do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Grupo 2 – ITENS DE IDENTIFICAÇÃO, devendo agora fazer parte dos ITENS SEM AGRUPAMENTO. Essa alteração se justifica em função desse item não necessitar de serviço de galvanoplastia.”

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA-EPP., pugna por acréscimo de exigências relacionadas à qualificação técnica dos licitantes que disputarão os itens 07 (Distintivo Funcional) e 08 (Insígnia de lapela) do Pregão eletroeletrônico 90033/2024.

Fundamentou seu pedido em normas que tratam da proteção ao meio ambiente e do controle de produtos que podem ser empregados na preparação de drogas.

Pois bem.

A RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu ANEXO I (ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL), elenca entre as atividades de indústria metalúrgica a “- produção de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, **inclusive galvanoplastia**” (grifo nosso), **tornando essa atividade sujeita ao licenciamento ambiental.**

Por sua vez, a PORTARIA Nº 240, DE 12 DE MARÇO DE 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que trata do controle e da fiscalização de produtos químicos, e define quais os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal, em seu ANEXO I (LISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS) -



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LISTA IV (Ácidos capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.) **contem o ácido clorídrico e o ácido sulfúrico.**

Analisando o processo de galvanoplastia, verifiquei que o ácido sulfúrico é essencial para sua realização. Com isso, se torna necessário a regularização desta atividade perante a Polícia Federal.

Por outro lado, a PORTARIA Nº 56 - COLOG, DE 5 DE JUNHO DE 2017, bem como a "RELAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO " (<http://www.dfpc.eb.mil.br/images/pce.pdf>) **não elencam os produtos mencionados pela pugnantes como objeto de seu controle.**

Assim, com razão a impugnante quanto a necessidade de apresentação, **pelos licitantes que disputarão os itens 7 e 8, de licença ambiental e Certificado de Licença de Funcionamento – CLF emitido pela Polícia Federal.**

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, **dou PARCIAL PROVIMENTO.**

Deverá ser acrescentado entre os requisitos de habilitação a necessidade de apresentação da licença ambiental emitida pelo órgão competente, bem como, de Certificado de Licença de Funcionamento – CLF emitido pela Polícia Federal.

Atendendo a sugestão do Diretor da unidade solicitante, o item 09 (Porta documentos), deverá ser excluído do Grupo 2 – ITENS DE IDENTIFICAÇÃO, para fazer



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

parte dos ITENS SEM AGRUPAMENTO, pois esse item não tem relação com os outros dois itens contidos no grupo.

Após a alteração do Edital, haverá nova publicação de seu conteúdo com a respectiva data da sessão pública.

Goiânia, 23 de Julho de 2024.

EDUARDO FREIRE GONÇALVES

Pregoeiro